
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013 de 8 de Outubro de 2013

Considerando que um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta no fomento ao emprego;

Considerando a importância de promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via da requalificação;

Considerando a necessidade de estimular a iniciativa individual e o apoio na procura ativa de emprego, bem como a qualificação e atualização de competências, proporcionando, assim, a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à construção participada do percurso em meio laboral em diversos públicos;

Considerando, ainda, a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º, do n.º 4 do artigo 91.º ambos do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), e) e h) conjugados com o 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 - Criar o programa REQUALIFICAR, destinado a promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

2 - São destinatários do REQUALIFICAR os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores que tenham sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do presente programa e sejam titulares de licenciaturas com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7) ou sejam detentores do 12.º ano de escolaridade (nível de qualificação 3 e 4).

3 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4 - É aprovado o regulamento do programa REQUALIFICAR, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa, doravante designado por REQUALIFICAR, tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

Artigo 2.º

Destinatários

1 - São destinatários do presente programa os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores que, tendo sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do presente programa, cumpram um dos seguintes requisitos:

a) Sejam titulares de licenciaturas ou mestrados com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7);

b) Sejam detentores do 12.º ano de escolaridade (nível de qualificação 3 e 4).

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, é fixada uma lista das licenciaturas e mestrados de baixa empregabilidade, a ser aprovada e publicada por Portaria do membro do Governo responsável pela área do emprego.

Artigo 3.º

Entidades parceiras

1 - Podem ser entidades parceiras do presente programa as instituições de ensino sediadas na Região Autónoma dos Açores que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade de ensino e com as quais é formalizado um Acordo de Parceria que identifique, designadamente, os seguintes aspetos:

a) Os cursos que serão abrangidos pelo programa;

b) O período de realização dos cursos;

c) O montante da propina a cobrar aos alunos encaminhados pelas respetivas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores.

2 - O modelo de Acordo de Parceria referido no n.º 1 será aprovado e publicado por Portaria do membro do Governo responsável pela área do emprego.

Artigo 4.º

Cursos elegíveis

São cursos elegíveis para efeitos do presente programa os seguintes:

a) Cursos de Especialização Tecnológica (nível 5);

b) Pós-graduações (nível 6);

c) Mestrados (nível 7).

Artigo 5.º

Candidatura

1 - As candidaturas são submetidas pelos desempregados que tenham sido encaminhados pelas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores e que tenham sido selecionados pela instituição de ensino parceira no âmbito do presente programa.

2 - As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico próprio – www.bolsas.azores.gov.pt – mediante a apresentação do comprovativo de matrícula.

3 - A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 15 dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

4 - Após a recepção das candidaturas, podem ser solicitados aos destinatários esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

5 - O prazo de abertura das candidaturas é determinado por despacho do Diretor Regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º

Apoios

1 - O apoio financeiro a atribuir a cada destinatário, corresponde a 100% da propina estabelecida no Acordo de Parceria com a instituição de ensino.

2 - O valor do apoio referido no número anterior será transferido aos destinatários de forma repartida, em tranches iguais e coincidentes com o início dos semestres letivos, mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo 8.º.

3 - O apoio financeiro é atribuído apenas durante o período em que decorrerem os cursos elegíveis.

Artigo 7.º

Obrigações da Direção Regional competente em matéria de emprego

A Direção Regional competente em matéria de emprego está obrigada, ao abrigo do presente programa, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Encaminhar os desempregados inscritos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º;
- b) Proceder à convocatória dos mesmos para sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos desempregados encaminhados;
- d) Proceder à análise das candidaturas e efetuar os pagamentos dos apoios a conceder.

Artigo 8.º

Obrigações dos destinatários

Os destinatários estão obrigados, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Efetuar a pré-inscrição e matrícula na instituição de ensino;
- b) Submeter a candidatura inicial mediante a apresentação do comprovativo de matrícula e da credencial do programa;
- c) Proceder semestralmente às revalidações de matrícula, mediante o comprovativo da classificação semestral e do pagamento do semestre anterior;
- d) Cumprir os normativos e regulamentos internos da instituição de ensino;
- e) Assumir as responsabilidades financeiras com a instituição de ensino em caso de incumprimento;
- f) Não estar afeto, em condição alguma, a dois cursos de ensino em simultâneo;
- g) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a instituição de ensino parceira.

Artigo 9.º

Duração

Cada candidatura aprovada tem a duração equivalente ao prazo de realização do curso, não sendo prorrogável.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colabora o Fundo Regional de Emprego.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que complementarmente se afigurem necessários à boa execução do presente programa.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - Será considerado incumprimento por parte do desempregado selecionado quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Reprovação em 50% ou mais das disciplinas;
- b) Desistência do curso;
- c) Falsas declarações;
- d) Falta de pagamento da propina devida à instituição de ensino parceira.

2 - A situação prevista na alínea a) do n.º 1 implica a cessação imediata das tranches do apoio.

3 - As situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 implicam ainda, para além do disposto no número anterior, a cessação da inscrição como desempregado na respetiva agência de emprego, pelo período correspondente ao da duração do respetivo curso, bem como a obrigação de devolução dos montantes recebidos.

12.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo